

De 22 de Junho de 1971.

Fixa a contribuição do Município de Girau do Tocantins para o "Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público".

O Prefeito Constitucional do Município de Girau do Tocantins Estado de Goiás.

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - O Município de Girau do Tocantins contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar n.º 8, da União de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.

a) - 1% (Um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras Entidades de Administração Pública, a partir de 1.º de julho de 1971, 1,5% (Um e meio por cento) em 1972 e 2% (Dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (Dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do "Fundo de Participação dos Municípios", a partir de 1.º de julho de 1971.

Parágrafo Único - Não recairá em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As entidades de Administração Indireta e Fundações do Município contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita pecuniária inclusive transferências e receitas operacionais a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Vinte beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, de 1966, os servidores de cargos ou funções efetivas, ou que possam adquirir estabilidade e que estejam em atividades.

Art. 4º - Para atender ao pagamento das despesas com a formação do Patrimônio do Servidor Público, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ao atual pecamento um crédito especial na importância de Cr\$ 8.000.00 (Oito mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Não recairá constar

João

nas formas dadas na futuras propostas de
caméncias dotação específica para o
pagamento das despesas cuja forma-
ção do Patrimônio do Poder Público.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do
Poceirão, em 22 de junho de 1971.

Amelio Firmino de Oliveira
Prefeito

Lucy de Oliveira Santos
Secretário

A presente lei foi publicada e re-
gistrada na secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Girau do Poceirão aos 22 dias do
mês de junho de 1971.

Lucy de Oliveira Santos
Secretário